



PE n. 06/2025

Esclarecimento 2

PERGUNTA:

Solicito esclarecimento quanto ao requisito de qualificação técnica descrito no edital, especificamente sobre a apresentação do visto no CREA-MG para engenheiros com registro em outras jurisdições. Conforme trecho a seguir:

ii - Um (01) profissional, devidamente habilitado, nos termos da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (mte), a fim de identificar os perigos, avaliar os riscos ocupacionais e propor as medidas de prevenção e de controle referentes aos sistemas elétricos existentes nas edificações do TRT-3.

iii - A empresa poderá apresentar em profissional formado em engenharia elétrica com especialização em segurança do trabalho ou dois profissionais, sendo um com formação em engenharia ou arquitetura e especialização em segurança do trabalho e outro com formação em engenharia elétrica;

e) Registro de inscrição e respectivo comprovante de regularidade do responsável pela elaboração do PGR e do profissional habilitado nos termos da NR-10 junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG). No caso de profissionais cujos registros tenham sido expedidos fora da jurisdição de Minas Gerais é obrigatória, além dos registros de inscrição no Conselho Regional de origem e os respectivos comprovantes de regularidade, a apresentação dos vistos profissionais junto ao CREA-MG conforme o artigo 58 da Lei 5.194/1966.

O edital determina a necessidade do visto, mas não especifica o momento exato em que ele deve ser apresentado. Sabemos que, para a obtenção deste visto, é necessário comprovar atividades no estado, o que só seria plausível após a confirmação de atividades concretas. Dessa forma, solicitamos confirmação se o visto poderá ser apresentado após a adjudicação do certame e antes da assinatura do contrato.

Essa prática permitiria o cumprimento da exigência com viabilidade operacional e maior segurança jurídica, visto que providenciar o visto previamente, sem garantia de atividades no estado, pode ser um procedimento oneroso e desnecessário.

Caso seja possível, sugerimos que seja aceita a apresentação do registro de origem no momento da habilitação e, posteriormente, o visto no CREA-MG no ato da assinatura do contrato.

RESPOSTA:

Tecemos as seguintes considerações sobre o tema:

Para elucidar o item 8.6 do edital (Qualificação Técnica) informa-se que caso seja empresa de outro estado ou firme declaração de contratação futura (empresa de Minas Gerais ou de outro Estado), deverá constar que o registro do profissional no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Contratos
TRT da 3ª Região (MG)
Rua Desembargador Drummond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

CREA-MG será feito quando da efetivação da contratação visando garantir o princípio da competitividade do Pregão Eletrônico. A comprovação referente ao CREA de origem deverá ser enviada quando da habilitação técnica. Caso seja uma empresa situada no Estado de Minas Gerais e tenha o profissional registrado na CTPS, contrato social, contrato de trabalho com a licitante, o CREA-MG deverá ser apresentado no momento da habilitação técnica.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.